



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 18 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6163 – [Lei nº 3.357/2013](#)



GABINETE

DECRETO EXECUTIVO N° 434/2025

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, símbolo – CC-4, o Sr. EWERTON LUIS SCHITTINI GARDONI JUNIOR.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 18 de dezembro de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N° 435, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVA O PLANO DE MANEJO DA "ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL RIBEIRÃO DO LAGE", CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.432, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais, com espeque no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 27, § 1º, da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 19, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO as disposições do art. 14 do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.432, de 23 de dezembro de 1997, que "Cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental "Ribeirão do Lage";

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.942, de 23 de maio de 2023, que revogou e substitui o art. 3º da 2.432/1997, redefinindo o polígono da unidade com novas coordenadas geográficas e estabelecendo sua área atual em 2.557,09 ha;

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA "Ribeirão do Lage" foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas no processo de planejamento contínuo e nos citados atos normativos ambientais em vigor; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Manejo da "Área de Proteção Ambiental Ribeirão do Lage", criada pela Lei Municipal n.º 2.432, de 23 de dezembro de 1997, com área total de 2.557,09 hectares, localizada no município de Caratinga.

Parágrafo único: O conteúdo em forma descritiva de que trata do plano de manejo da APA "Ribeirão do Lage"; ficara disponível para consulta pública nos seguintes locais:

I - sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga;

II - página eletrônica do Município de Caratinga no endereço: <<https://caratinga.mg.gov.br/>>.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de dezembro de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N° 436, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVA O PLANO DE MANEJO DA "ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL CARATINGA", CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.434, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais, com espeque no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 27, § 1º, da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 19, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO as disposições do art. 14 do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.434, de 23 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Caratinga (...)"

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4092, de 10 de dezembro de 2025, que "Altera a categoria da unidade de conservação "Parque Municipal de Caratinga", criado pela Lei n.º 2.434, de 23 de dezembro de 1997, em "Área de Proteção Ambiental - APA Caratinga";

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA "Caratinga" foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas no processo de planejamento contínuo e nos citados atos normativos ambientais em vigor; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Manejo da "Área de Proteção Ambiental Caratinga", criada pela Lei Municipal n.º 2.434, de 23 de dezembro de 1997, com área total de 424,17 ha e perímetro de 8,25 km, localizada no município de Caratinga.

Parágrafo único: O conteúdo em forma descritiva de que trata do plano de manejo da APA "Caratinga"; ficara disponível para consulta pública nos seguintes locais:

I - sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga;

II - página eletrônica do Município de Caratinga no endereço: <<https://caratinga.mg.gov.br/>>.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de dezembro de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N° 437, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

APROVA O PLANO DE MANEJO DA "ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LAGOAS DE CARATINGA", CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 3.120, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais, com espeque no inciso IV, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 27, § 1º, da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 18 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6163 – [Lei nº 3.357/2013](#)



19, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO as disposições do art. 14 do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.120, de 16 de junho de 2009, que "Dispõe sobre a criação da APA Área de Proteção Ambiental Lagoas de Caratinga (...);"

CONSIDERANDO que o Plano de Manejo da Unidade de Conservação APA "Lagoas de Caratinga" foi elaborado em consonância com as exigências técnicas previstas no processo de planejamento contínuo e nos citados atos normativos ambientais em vigor; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Manejo da "Área de Proteção Ambiental Lagoas de Caratinga", criada pela Lei Municipal n.º 3.120, de 16 de junho de 2009, com área total de 19.958,27 ha, localizada no município de Caratinga.

Parágrafo único: O conteúdo em forma descritiva de que trata do plano de manejo da APA "Lagoas de Caratinga"; ficará disponível para consulta pública nos seguintes locais:

I - sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Caratinga;
II - página eletrônica do Município de Caratinga no endereço: <<https://caratinga.mg.gov.br/>>.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 18 de dezembro de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO N° 438/2025

"Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, do cargo de provimento em comissão de **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, símbolo – CC-4, o Sr. RONALDO ALVES PEREIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 17/12/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 18 de dezembro de 2025.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO EXECUTIVO N° 439/2025

"Dispõe sobre a nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão da Administração Pública e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caratinga/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, símbolo –SM, o Sr. RONALDO ALVES PEREIRA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 18 de dezembro de 2025.

Giovanni Correia da Silva
Prefeito Municipal

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS N° 045/2025

Divulga sobre a aprovação da Eleição da Diretoria Executiva do CMAS, conforme seu Regimento Interno N°022/2025, para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei 2.290/95 alterada pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017**, a Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025.

Resolve:

Art. 1º Aprovar por unanimidade os representantes da Diretoria Executiva do CMAS, sendo os seguintes Conselheiros:

Presidente: Lucas Godinho Mariano (Governo);

Vice-Presidente: Dionatan Carlos Alvarenga Pereira Barroso (Sociedade Civil);

I Secretário: João Paulo Batista de Oliveira (Sociedade Civil);

II Secretário: Jucelena Aparecida Lima Silva (Governo).

Art. 2º As atividades do CMAS-Caratinga serão dirigidas por uma Diretoria Executiva paritária, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários do CMAS-Caratinga.

§1º Compete a(ao) Presidente do CMAS:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões do CMAS;
- II. representar o CMAS;
- III. convocar, presidir, coordenar e conduzir as reuniões do CMAS;
- IV. submeter a pauta da reunião elaborada pela Presidência Ampliada à aprovação da Plenária;
- V. tomar parte nas discussões e votar;
- VI. exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;
- VII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VIII. decidir sobre as questões de ordem;
- IX. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- X. editar resoluções de caráter administrativo interno;
- XI. decidir acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta à Plenária;
- XII. dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS; e
- XIII. estabelecer interlocução com instituições públicas e privadas, com vistas ao cumprimento das deliberações do CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente relacionado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo a(ao) Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvida a Plenária, em caso de conflito com a proposta da(o) requerente.

§2º Compete a(ao) Vice-Presidente do CMAS:

- I. substituir a(o) Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. auxiliar a (o) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 18 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6163 – [Lei nº 3.357/2013](#)



§3º Compete a(o) Secretária(o) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I. Organizar, acompanhar e secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas e de mais eventos do CMAS;
- II. Redigir, lavrar, assinar e controlar as atas das reuniões, bem como encaminhá-las para apreciação e aprovação do Plenário;
- III. Preparar, com a presidência, a pauta das reuniões e providenciar sua convocação, respeitando os prazos legais e regimentais;
- IV. Manter atualizados e organizados os registros, arquivos, documentos e correspondências do Conselho;
- V. Auxiliar a Presidência na elaboração e expedição de ofícios, comunicados, resoluções e demais atos administrativos do Conselho;
- VI. Coordenar o fluxo de entrada e saída de documentos no âmbito do CMAS, garantindo sua tramitação adequada e transparente;
- VII. Zelar pelo cumprimento dos prazos e praxe administrativa no acompanhamento das deliberações do Conselho;
- VIII. Controlar o livro de presença e o quórum das reuniões, comunicando ao Plenário situações de ausência injustificada ou vacância de conselheiros;
- IX. Encaminhar os documentos e expedientes aprovados para os órgãos competentes;
- X. Apoiar os trabalhos das comissões permanentes e temporárias, quando designada pelo Plenário;
- XI. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pela Presidência, desde que compatíveis com sua função.

§4º Compete à(o) Secretária(o) Adjunta(o):

- I. substituir a(o) Secretária(o) Titular em suas ausências e impedimentos temporários;
- II. colaborar nas tarefas administrativas da Secretaria do Conselho;
- III. exercer outras funções que lhe forem delegadas pela(o) Secretária(o) Titular ou pelo Plenário do CMAS.

§5º Na ausência simultânea da(o) Presidente e da(o) Vice-Presidente do CMAS, a(o) Secretária(o) Titular, desde que integre a Presidência Ampliada, poderá presidir as reuniões, exclusivamente de forma interina, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Conselho, respeitados os limites regimentais e legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 17 de dezembro de 2025.
Lucas Godinho Mariano
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 046/2025

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Transferência de recursos extraordinários decorrente da Pandemia.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei 2.290/95 alterada pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017**, e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025.

Considerando o disposto no art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que atribui aos Conselhos de Assistência Social a competência para acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos da política de assistência social;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 7.788/2012 e na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS 2012, que estabelecem o controle social como instância obrigatória para apreciação da execução físico-financeira dos recursos do SUAS;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.269/2021, que regulamenta o cofinanciamento estadual da assistência social em Minas Gerais e a obrigatoriedade de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo;

Considerando que os recursos objeto desta prestação de contas têm origem no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social de Caratinga, para enfrentamento das consequências sociais da Pandemia da COVID-19;

Considerando a obrigatoriedade de apreciação e deliberação, pelo CMAS, das prestações de contas registradas no Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG, como condição para a regularidade da execução dos recursos estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **Prestação de Contas** dos recursos estaduais transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes à **Transferência de Recursos Extraordinários decorrentes da Pandemia da COVID-19**, exercício 2020.

Art. 2º A Prestação de Contas aprovada refere-se aos seguintes dados financeiros e administrativos:

I - Plano nº **4251875383/2020**:

- **Nº SIAFI:** 9262437;
- **Órgão concedente:** Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- **Vigência:** 01/01/2020 a 31/12/2024;
- **Valor transferido pelo FEAS:** R\$ 104.390,00;
- **Rendimentos de aplicação financeira:** R\$ 3.518,20;
- **Valor executado:** R\$ 101.743,96;
- **Saldo financeiro apurado:** R\$ 6.164,24.

Art. 3º Registrar que os recursos foram executados em conformidade com as finalidades pactuadas, contemplando serviços socioassistenciais e benefícios eventuais, conforme demonstrativos constantes no SIGCON-MG.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Godinho Mariano
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS N° 047/2025

Dispõe sobre a aprovação Termo Aditivo ao Plano de Serviço nº 4251000147/2025 – Piso Mineiro de Assistência Social Fixo.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo e controlador da Política de Assistência Social, em pleno uso de suas atribuições legais, nos termos da **Lei 2.290/95 alterada pelas Leis nº 3.484/2014, 3.614/2016 e 3.638/2017**, e por maioria absoluta de seus membros em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025.

Considerando o disposto no art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, que institui o cofinanciamento da política de assistência social pelos entes federados;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS 2012, que disciplinam a organização e o financiamento dos serviços socioassistenciais;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 18 de dezembro de 2025 – ANO XIII – Edição nº 6163 – [Lei nº 3.357/2013](#)



Considerando o Decreto Estadual nº 48.269/2021, que regulamenta o cofinanciamento estadual por meio do Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando que os recursos objeto do Plano de Serviço e do Termo Aditivo têm origem no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, sendo transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, na modalidade fundo a fundo;

Considerando a obrigatoriedade de apreciação e aprovação, pelo CMAS, dos Planos de Serviço e Termos Aditivos cadastrados no SIGCON-MG, como condição para execução dos recursos estaduais;

Considerando as autorizações constantes na Resolução SEDESE nº 127/2025, Resolução CEAS nº 903/2025 e Resolução CIB nº 06/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Plano de Serviço do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo – 2025.

Art. 2º O Termo Aditivo aprovado apresenta os seguintes dados:

I – Plano de Serviço nº 4251000147/2025;

- **Nº SIAFI:** 9448173;
- **Valor inicial do Plano:** R\$ 391.500,00;
- **Valor aditivado:** R\$ 12.500,00;
- **Valor total do Plano:** R\$ 404.000,00;
- **Valor reprogramado:** R\$ 82.457,83;
- **Valor global total:** R\$ 486.457,83;
- **Vigência do Plano e do Termo Aditivo:** 01/01/2025 a 31/12/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas Godinho Mariano
Presidente do CMAS